



# Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224  
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

## LEI MUNICIPAL Nº 1.435 DE 19 DE MAIO DE 2017.

**“INSTITUI PREÇO PÚBLICO PARA  
UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE MÁQUINAS  
DO MUNICÍPIO DE JESUÂNIA”.**

A Câmara Municipal de Jesuânia, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam instituídos preços públicos para utilização do serviço de máquinas do Município por particulares, conforme tabela a seguir:

Máquinas	Preço Público – Por hora
Moto-Niveladora (Patrol)	R\$ 90,00
Retro Escavadeira	R\$ 50,00
Caminhão Basculante (15 toneladas)	R\$ 50,00
Caminhão Basculante (8 toneladas)	R\$ 35,00
Trator simples com arado ou grade	R\$ 35,00
Trator traçado com arado ou grade	R\$ 40,00
Trator com Carreta	R\$ 30,00
Trator com Ensiladeira	R\$ 40,00
Trator com Espalhador de Calcário	R\$ 35,00

**Parágrafo Único** – Deverá ser considerado como hora de serviço o início efetivo das operações na propriedade ou local onde se realizará o serviço.

**Art. 2º** A utilização dos serviços de máquinas do Município por particulares será permitida na medida da possibilidade do Executivo Municipal.

**Art. 3º** À Prefeitura Municipal caberá a responsabilidade de prestar toda a assistência necessária ao bom funcionamento das máquinas e implementos e a responsabilidade de coordenar e direcionar os trabalhos a fim de que haja o melhor aproveitamento possível das máquinas.

**Art. 4º** ao operador da máquina caberá a responsabilidade de zelar da mesma e de seus implementos.



# Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224  
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

**Art. 5º** O operador deverá apresentar a Ficha de Controle Diário da máquina ao responsável sempre que solicitado.

**Art. 6º** Os agricultores para se beneficiarem dos serviços deverão enquadrarem-se nas seguintes condições:

- A) Não possuírem máquinas ou implementos equivalentes aos solicitados;
- B) Não possuírem área total superior a 50(cinquenta) hectares em uma ou mais propriedades localizadas no Município;
- C) Possuírem DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF).

**Parágrafo Único** – Para efeito do calculo da área constante do Art. 6º, alínea B considera-se o somatório de todas as áreas de propriedade do requerente localizadas no Município.

**Art. 7º** O produtor deve ser receptivo às orientações dos órgãos técnicos do Município, visando uma maior produtividade, inclusive no que se refere à utilização de práticas mínimas de conservação do solo, tais como a não utilização de queimadas, plantio em nível, etc.

**Art. 8º** Os serviços serão executados obedecendo à ordem cronológica dos requerimentos combinado com a localização do imóvel de forma que os equipamentos tenham o menor deslocamento ocioso possível dentro do Município.

**Art. 9º** Todo requerente deverá preencher uma Ficha de solicitação de serviços no setor competente da Prefeitura Municipal.

**Art. 10º** No ato do Requerimento o requerente fornecerá a área a ser trabalhada através do que será determinado o valor a ser cobrado e o pagamento será efetuado através de boleto bancário.

**Art. 11º** Não serão atendidos serviços para áreas que ofereçam riscos ao operador ou aos equipamentos, sendo que esta avaliação será feita pelo próprio operador e sua chefia imediata.

**Art. 12º** O Requerente ficará responsável pelo fornecimento de alimentação ao operador e caso os serviços excedam à carga horária do mesmo ficará igualmente responsável por sua hospedagem ou traslado de ida e volta à sede do Município.

**Art. 13º** Os valores constantes do Art. 1º desta Lei serão reavaliados a cada ano agrícola tomando por base os preços do mercado local e regional.

AP



# Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224  
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

**Art. 14º** Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO**, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Jesuânia/MG, 19 de maio de 2017.

**José Donizette Nogueira**  
Prefeito Municipal



José Donizette Nogueira  
Prefeito